

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08**

Modifica a redação do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08**

**Art. 1º.** Dá nova redação ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, como segue:

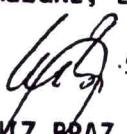
"Art. 150. Sofrerão penalidades de multa até a cassação do alvará de instalação e funcionamento os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Município, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição."

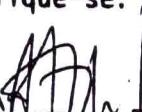
**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

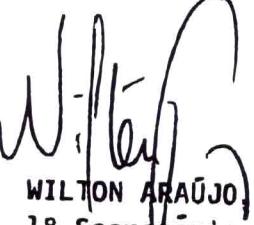
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 DE OUTUBRO DE 1994.**

Registre-se e publique-se:

  
**LUIZ BRAZ,**  
Presidente.

  
**AIRTO FERRONATO,**  
1º Vice-Presidente.

  
**CLÓVIS ILGENFRITZ,**  
2º Vice-Presidente.

  
**WILTON ARAÚJO**

  
**LUIZ NEGRINHO,**

  
**MILTON ZUANAZZI,**